LEI Nº 2.654, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Ibirarema.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino de Municipal de Ibirarema:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo

da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução do índice de evasão escolar e do tempo ocioso, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substitui-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando compromisso coletivo.

Art. 5º Para consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º Será considerado período integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil no máximo 10 (dez) horas e nas Escolas de Ensino Fundamental no mínimo 7 (sete) horas de trabalho com o aluno de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 7º Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a realizar parcerias com as demais Diretorias Municipais para utilização dos espaços e profissionais de acordo com a Matriz Curricular.

Parágrafo único. A Matriz Curricular poderá ser alterada através de normatização do Departamento Municipal de Educação com anuência do Conselho Municipal de Educação de Educação, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos normativos do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete